



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI N° 205 / 2022

Institui o Projeto “TODOS POR ELAS” como programa de prevenção a doenças a Promoção da Saúde e a Dignidade da Mulher, no município de Maracanaú e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE

Art. 1º - Fica instituído o Projeto Todos Por Elas como Programa de Prevenção a doenças e Promoção da saúde e Dignidade da Mulher com o objetivo de:

- I- Promover a saúde das mulheres, e por meio ações precoces e preventivas com meninas a partir dos 9 (nove) anos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:
 - A) À aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;
 - B) À atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
 - C) Ao direito à universalização do acesso, a todas as meninas e mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.
- II- Promover a prevenção e controle de doenças causadas pela menarca e demais ciclos;
- III- Melhorar a qualidade de vida das alunas consideradas do grupo de hipossuficiência social e econômica da rede municipal de ensino, como também das mulheres desse mesmo grupo;
- IV- Prevenir doenças biológicas (DSTs e HIV) e psicológicas advindas das consequências da falta de informações, de acesso e de condições de hábitos saudáveis para a saúde do corpo e da mente na fase de adolescência à fase adulta da mulher;
- V- Ampliar, qualificar e humanizar a atenção integral à saúde da mulher;
- VI- Ampliar o acesso das mulheres às informações sobre as opções de métodos anticoncepcionais mais modernos e menos nocivos à saúde da mulher;



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- VII- Garantir a oferta de métodos anticoncepcionais para a população em idade reprodutiva e classificada como do grupo de hipossuficiência social e econômica;
- VIII- Garantir a oferta dos itens de higiene menstrual às alunas consideradas do grupo de hipossuficiência social e econômica da rede municipal de ensino, disponibilizada na própria unidade de ensino, como também das mulheres desse grupo nos postos de saúde.
- IX- Combater a precariedade menstrual identificada como falta de acesso ou falta de recursos necessários que possibilitem a aquisição de produtos de higiene do período menstrual.

Art. 2º - O Programa de Prevenção a doenças e Promoção da saúde e Dignidade da Mulher pelo Projeto Todos por Elas terá as seguintes etapas:

- I- Levantamento socioeconômico do público feminino escolar que estão em idade menstrual, disponibilização de absorventes em todas as unidades escolares após a publicação desta Lei;
- II- Cadastramento por demanda livre, nos postos de saúde de Maracanaú, das mulheres que solicitarem anticonceptivos e materiais de higiene pessoal e que se enquadrem no grupo familiar de hipossuficiência social e econômica;
- III- Realizar rodas de conversas nas escolas com profissionais afins, como ginecologista, psicólogos;
- IV- Realizar os encaminhamentos de casos reconhecidos como mais complexos e graves à rede integrada de acolhimento e tratamento;
- V- Viabilizar a distribuição de absorventes higiênicos inicialmente os descartáveis com migração gradativa para os coletores menstruais (com validade de até dez anos - por se tratar de opção mais amiga do planeta - sustentabilidade) nas escolas públicas municipais e nos postos de saúde de Camboriú, para estudantes e mulheres em hipossuficiência social e econômica,
- VI- Acompanhar e mensurar os resultados tangíveis e descrever os intangíveis de



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

quanto o projeto contribuirá para dignidade das meninas e mulheres que pela fisiologia feminina e diante da situação de hipossuficiências econômicas por vezes passam por situações vexatórias.

VII- Disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Executivo, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais

Art. 3º - Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas distribuídas as famílias cadastradas na Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, especialmente dos Fundos de Saúde, Educação e de Inclusão Social, consignada no Orçamento Anual do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 10 DE
maio DE 2022.

Romualdo Bezerra
VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

A Saúde é direito de todos os municípios e dever do Poder Público, assegurada mediante políticas sociais e econômicas que visem à eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção e recuperação.

Fruto da desigualdade e da desinformação acerca da menstruação, a pobreza menstrual se caracteriza pela falta de acesso a produtos básicos necessários para uma higiene menstrual digna e confortável, é um cenário comum a muitas das mulheres utilizarem outros materiais para conter o fluxo menstrual, como papelão, papel higiênico, jornal, pedaços de pano, essas são algumas alternativas buscadas por muitas das meninas e mulheres que menstruam para conter o fluxo todos os meses, o que pode causar graves infecções urinárias e a falta de acesso aos absorventes higiênicos atinge milhares de pessoas ao redor o mundo e é chamada de pobreza ou precariedade menstrual.

Em 2014, a Organização das Nações Unidas reconheceu que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de saúde pública e de direitos humanos. A ONU estima que uma em cada dez meninas perdem aula quando estão nesse período. Para entender essa evasão da escola, é preciso se colocar no lugar dessas meninas. "Já pensou uma garota, que vive em uma situação vulnerável, ir para a escola sem ter dinheiro para comprar a proteção íntima todos os meses?" A evasão dessas meninas e jovens da escola, fica na média de cinco dias por mês durante este período. Essas estudantes perdem em média 3 dias de aulas por mês, com consequências severas para o processo educacional, de aprendizagem e de socialização dessas estudantes

No Brasil, segundo um levantamento feito pela Câmara de Vereadores do Rio de Janeiro, estudantes podem perder até 45 dias de aula durante o ano letivo por conta do sangue menstrual. Não ter acesso a itens básicos de higiene, além de ser uma questão de saúde pública, também possui impactos diretos na educação e no trabalho de milhares de mulheres.

Considerando também que a menarca é uma das manifestações da puberdade, mas não é a única, nem a mais precoce. Várias alterações no corpo das meninas podem ser notadas antes do surgimento da menarca e servem de aviso para a chegada da primeira menstruação e precisam ser bem acompanhadas e transformadas em políticas públicas mais efetivas para a resolução de uma gama de doenças biológicas e psicológicas que se transformar em tantas e injustas diferenças que a história de lutas das mulheres registra.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Sabe-se que o surgimento da primeira menstruação é uma ótima oportunidade para que os pais conversem sobre métodos anticoncepcionais e levem a menina para uma primeira avaliação do ginecologista, porém é igualmente sabido que em famílias de baixa renda não somente a conversa não acontece, como também ida para avaliação e orientações de um ginecologista, também não.

Várias são as razões porque isso não ocorre, tais como: falta de estudos dos pais, de interesse por desconhecer as consequências no que tange a saúde da menina/mulher, como por não esperarem o que, geralmente ocorre, que é a gravidez na adolescência.

Informações profissionais e ações com o objetivo de reduzir os altos índices de gravidez na adolescência deveriam ser sempre muito bem vindos como prevenção de doenças e como desafogador do sistema de saúde, especialmente no Brasil.

Considerando que uma das consequências da gravidez precoce é que cerca de 66% dessas gestações não são planejadas e 75% dessas mães de 11 a 16 anos abandonam a escola. O abandono escolar aumenta a mortalidade infantil, gera pobreza e se torna um ciclo vicioso que precisa, de alguma maneira, ser abordado e combatido.

Assim, milhares de meninas deixam de frequentar a escola, mulheres precisam lidar com o estigma da menstruação e, muitas delas colocam a saúde em risco, como por exemplo infecções urinárias e vaginais que aumentam consideravelmente ao recorrerem a soluções improvisadas como retalhos de pano, jornais e até papel higiênico durante o período menstrual, porque ficam constrangidas em pedir dinheiro aos pais, porque muitas vezes presenciam seus pais ou responsáveis contarem o dinheiro para comprar pão e comida.

Não ter esses itens básicos de higiene pessoal, como o absorvente influenciam diretamente na educação e no trabalho de milhares de adolescentes e mulheres. A distribuição de absorventes além de ser uma questão de saúde pública também é uma questão de dignidade humana.

Portanto não podemos deixar que a falta desse item essencial de higiene pessoal prejudique a vida dessas adolescentes ao ponto delas largarem os estudos e adquirirem doenças graves. Aqui, incluímos também na proposta de lei, a previsão de planejar, em conformidade com estudos, tanto dos benefícios à saúde, à economia, quanto e, muito especialmente, à sustentabilidade do meio ambiente, ao se avaliar como absorvente a gradativa transposição para o uso dos coletores menstruais que chegou ao mercado brasileiro há pouco mais de 10 anos, um recurso de silicone que é capaz de coletar a menstruação com segurança e pode ser usado por longas horas, além de ser reciclável, podendo ser reaproveitado a cada ciclo por até 10 anos.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Diante de tudo isso, e de acordo com a estimativa de que no Brasil 23% das meninas adolescentes e jovens entre 09 a 17 anos não tem condições financeiras para adquirir produtos de higiene pessoal seguros para usar durante a menstruação, nem tão pouco acesso a métodos anticonceptivos que não prejudiquem a sua saúde no futuro, não há dúvidas de que a menstruação é, já na menarca deve ser tratada como uma questão de saúde pública.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, 10 DE
maio DE 2022.

Romualdo Bezerra

VEREADOR
ROMUALDO JOSÉ BEZERRA DO NASCIMENTO